

## Instrução Normativa Nº 005 de 30/08/2010

Publicado no DOE em 31 de agosto de 2010

*Institui regras para horário especial de trabalho em estabelecimentos de abate no SIE-Idaf*

**Considerando** que uma das atividades do IDAF é a inspeção em frigoríficos, registrados no SIE, no Estado do Espírito Santo;

**Considerando** que as atividades nos frigoríficos demandam trabalho em horário especial, diferenciado do ordinariamente praticado por outros Departamentos do IDAF;

**Considerando** que a carga horária do Órgão é de 08 (oito) horas diárias, e 40 (quarenta) semanais;

**Considerando** que as atividades dos frigoríficos não se interrompem nos finais de semana e pontos facultativos;

**Considerando** a necessidade de normatizar o horário de trabalho dos veterinários e dos auxiliares de veterinários que atuam na inspeção dos frigoríficos existentes no Estado;

O Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 197, de 11 de janeiro de 2001, e o art. 48 do regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001.

Resolve:

**Art.1º** - Instituir, por meio desta Instrução Normativa, regras para atendimento, e horário especial para os veterinários e auxiliares que trabalham na Inspeção de frigoríficos, na forma abaixo:

### DOS HORÁRIOS ORDINÁRIOS

**Art.2º** - O horário ordinário de trabalho dos veterinários e auxiliares de veterinários passará a ser: de segunda a sexta-feira, de 6:00 (seis) horas da manhã às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) da tarde, já acrescidos de 1:30 (uma hora e trinta minutos) para o descanso intrajornada.

**§1º**- Os turnos serão divididos da seguinte forma: Os trabalhos iniciar-se-ão às 6:00 (seis) horas da manhã até 11:00 (onze horas) da manhã. De 11:00 (onze horas) às 12:30 (doze horas e trinta minutos) intervalo para almoço e descanso, reiniciando-se às 12:30 (doze horas e trinta minutos) encerrando-se às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) da tarde.

**§2º**- Em situações excepcionais, na ocorrência de imprevistos, o horário estipulado no art. 2º desta Instrução Normativa poderá ser estendido, por, no máximo, duas horas diárias, sendo direito dos servidores a posterior compensação.

**§3º**- Sendo do interesse do frigorífico local estabelecer horário ordinário diferente do constante do caput deste artigo, deverá solicitar, por escrito, a alteração do horário ao chefe do Escritório Local do IDAF, o qual deverá ouvir o chefe do Escritório Regional e o veterinário responsável pelo frigorífico. Estando todos de acordo, será assinado um termo de compromisso estabelecendo horário diferenciado para aquele frigorífico. Em qualquer caso, a carga horária de 8 (oito) horas diárias há de ser respeitada.

## **DOS HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS EM SÁBADOS E PONTOS FACULTATIVOS**

**Art.3º** - Será estabelecida pela chefia imediata dos servidores da inspeção uma escala prévia para os trabalhos aos sábados, entre veterinários e auxiliares, e/ou entre auxiliares, somente para **EXPEDIÇÃO** de produtos de origem animal, ficando vedado o abate aos sábados.

**Art.4º** - Os trabalhos em pontos considerados facultativos serão realizados na forma de revezamento, ou seja: o veterinário e o auxiliar que trabalharem num dia de ponto facultativo não trabalharão no próximo ponto facultativo que houver, cabendo também às chefias imediatas dos servidores estabelecerem a escala de revezamento.

**Art.5º**- Para justificar os abates em dias de ponto facultativo fica estabelecido como quantitativo mínimo 60% (sessenta por cento) da capacidade de abate do frigorífico. O que implica dizer que o veterinário e os auxiliares não estarão obrigados a trabalhar em dia de ponto facultativo se o abate a ser realizado não atingir este mínimo estipulado.

**§1º**- O abate em pontos facultativos deverá ser solicitado ao chefe do Escritório Local com antecedência de 03 (três) dias. Juntamente com a solicitação, que deverá ser por escrito, o responsável pelo frigorífico deverá apresentar o plano de operação semanal, descrevendo o quantitativo de abates nos dias que antecedem e que sucedem ao ponto facultativo, bem como a capacidade de abate e armazenamento do frigorífico.

## **DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

**Art.6º-** As horas trabalhadas em dias de sábados e nos dias considerados como ponto facultativo, ou outras que se fizerem necessárias, serão compensadas no decorrer do mês referência, na forma abaixo:

§1º- Para cada hora extra trabalhada aos sábados, pontos facultativos, ou em outros dias da semana, se necessário, será concedido ao servidor o direito de compensar na seguinte forma: Para cada hora extra trabalhada, o servidor terá uma hora de folga, acrescida de 50% (cinquenta por cento). Ou seja: Para o trabalho de uma hora extra terá direito a folgar 1:30 (uma hora e meia).

§2º- Caberá à chefia imediata realizar o controle das horas extras na folha de presença do servidor, anotando as horas trabalhadas e as horas compensadas.

§3º- Fica vedada a acumulação de horas de um mês para o outro.

§4º- Fica vedada a acumulação de horas para compensação em dias consecutivos.

**Art.7º-** Cessadas as atividades no frigorífico antes do término do horário normal de trabalho, os servidores da Inspeção (veterinários e auxiliares) deverão retornar aos seus respectivos escritórios locais.

## **DO RELATÓRIO FUNCIONAL**

**Art . 8º-** Todos os dias o veterinário responsável pelo frigorífico deverá confeccionar relatório de atividades realizadas.

§1º- No relatório a que se refere o caput deste artigo deverá constar, o nome do frigorífico inspecionado, data, o nome do veterinário e auxiliares, horário do início e fim das atividades realizadas, em especial dos abates, bem como a quantidade de reses abatidas.

§2º- O relatório referido no parágrafo anterior deverá ir assinado pelos servidores (veterinários e auxiliares) que trabalharam no referido frigorífico, bem como pelo responsável pelo estabelecimento.

**Art . 9º-** Caberá a chefia imediata do servidor cobrar a realização diária do relatório citado no art.8º desta Instrução Normativa.

**Art .10 -** O Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal - DDSIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Normativa, elaborará o modelo do relatório a que se refere o art.8º, e encaminhará para os Escritórios Regionais para sua conseqüente distribuição aos Escritórios Locais a eles vinculados.



**Art.11-** A declaração falsa consignada no Relatório a que alude o art. 8º desta normativa, bem como na folha de presença do servidor descrita no art. 6º, implicará em responsabilidade administrativa para todos os envolvidos, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

### **DO ATENDIMENTO AOS FRIGORÍFICOS**

**Art.12-** O atendimento aos frigoríficos, em especial para realização de abates, deverá respeitar o horário ordinário estabelecido por esta Instrução Normativa.

§1º - Na ocorrência de situações extraordinárias, imprevistas, ou de força maior, que retarde o início do abate, será permitido aos veterinários e auxiliares o trabalho excedente até o limite de 02 (duas) horas diárias.

**Art .14** - Salvo motivo de força maior, decorrido 02 (duas) horas do horário estabelecido para início do abate sem que o mesmo tenha começado, os veterinários e auxiliares deverão retornar ao Escritório Local , e somente voltarão ao frigorífico quando o abate efetivamente puder ser realizado, cabendo aos responsáveis pelo frigorífico manter a comunicação com os veterinários e sua chefia imediata.

§1º- Se os atrasos para o início do abate ocorrerem por culpa do frigorífico, não sendo situação extraordinária, imprevista ou de força maior, o veterinário não estará obrigado a trabalhar horas excedentes ao seu horário normal para manter a quantidade de abates previstos para aquele dia.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art .15-** Das Atribuições das Chefias Imediatas e Mediatas

§1º- Compete aos chefes dos Escritórios Locais do IDAF:

I - acompanhar as atividades realizadas nos frigoríficos, através dos relatórios de atividades diárias que serão entregues pelos veterinários;

II – Acompanhar, controlar, e fiscalizar os horários de trabalhos dos veterinários e dos auxiliares, bem como as compensações devidas, responsabilizando-se pessoalmente pelo atesto nas folhas de presença;

III – estabelecer escala de trabalho para os sábados e pontos facultativos;

IV – encaminhar, mensalmente, cópia dos relatórios de atividades e folhas de presença dos veterinários e auxiliares aos chefes dos escritórios regionais;

V – Liberar ou não o abate em dias de ponto facultativo;

VI - Resolver situações de conflitos existentes entre os responsáveis pelo frigorífico e os veterinários, buscando sempre o entendimento e o bom relacionamento entre os servidores do IDAF e os responsáveis pelos frigoríficos.

VII – Decidir sobre situações extraordinárias e de força maior que envolva as atividades dos veterinários nos frigoríficos.

§2º- Compete aos chefes dos Escritórios Regionais do IDAF:

I – Acompanhar as atividades desenvolvidas nos frigoríficos, através do relatório mensal de atividades que será encaminhado pelos chefes dos escritórios locais;

II – Analisar as folhas de pontos dos veterinários e auxiliares, ratificando o atesto das chefias imediatas, ou pedindo explicações, se houver necessidades;

III – Auxiliar as chefias dos escritórios locais na resolução de conflitos, estabelecendo, se necessário, novos acordos, observando-se em tudo, as di retrizes desta Instrução Normativa.

**Art.16** - Os casos omissos, ou que fugirem às competências das chefias imediatas e mediatas dos Escritórios Locais e Regionais do IDAF serão resolvidos pelo Diretor Presidente do IDAF, ouvindo antes o DDSIA e a Assessoria Jurídica do Órgão.

**Ar t .17** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, 16 de setembro de 2014.

DANIEL POMBO DE ABREU

Diretor-presidente